



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº. _____/2021

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258/2021, QUE “PROÍBE O USO OU CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS OU DROGAS LÍCITAS NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DO RECIFE”.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 258/2021, de autoria do Vereador Júnior Tércio, que “proíbe o uso ou consumo de substâncias psicoativas ou drogas lícitas no interior dos veículos de transporte coletivo do município do Recife”.

A Proposição em referência tramita sob o regime ordinário.

Foram apresentadas, dentro do prazo regimental, a Emenda Aditiva nº 01 e a Emenda Supressiva nº 02, de autoria do Vereador Fabiano Ferraz, bem como a Emenda Supressiva nº 03, de autoria dos Vereadores Ivan Moraes e Dani Portela. Após, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

A Proposição em análise pretende proibir o consumo de drogas ilícitas e de substâncias psicoativas no interior dos veículos de transporte coletivo. Estão inclusos na proibição bebidas alcoólicas e cigarros, com o fito de reduzir a prática de infrações penais, inclusive os crimes culposos. Por fim, o autor também justifica seu Projeto com a redução da demanda de drogas em âmbito municipal.

Não há óbices de mérito para a aprovação do Projeto de Lei, sendo inclusive certo de que ele vai ao encontro das políticas de saúde e antidrogas do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Recife. Todavia, algumas Emendas foram apresentadas e merecem prosperar. São elas: a Emenda Aditiva nº 01 e a Emenda Supressiva nº 02.

Em primeiro lugar, a Emenda Supressiva nº 02 propõe a supressão dos arts. 3º e 4º do Projeto de Lei, extinguindo a obrigação imposta ao condutor e ao cobrador de confiscar e guardar os recipientes com as substâncias proibidas. Esta Emenda também retira a sanção ao condutor e ao cobrador pelo não cumprimento do confisco citado. Essas supressões são sugeridas sob o argumento de impedir ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois a redação originária do PLO atribui “obrigação desproporcional e não inerente às profissões de condutor e de cobrador de veículos de transporte público”. Por esses motivos, assiste razão à Emenda.

A Emenda Aditiva nº 01, por sua vez, dispõe o seguinte:

Art. 1º Fica adicionado o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 258/2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º Deverá ser afixado cartaz, em local visível no interior dos transportes coletivos municipais, com a seguinte redação:

‘Conforme Lei Municipal nº , é proibido o consumo de substâncias psicoativas ou drogas lícitas no interior deste veículo.’

Parágrafo único. O cartaz a que se refere o caput poderá ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor informativo.”

A Emenda Aditiva nº 01, portanto, cria a obrigação de afixar um cartaz, em local visível no interior dos transportes supramencionados, a fim de veicular a proibição do consumo de substâncias psicoativas ou drogas lícitas. Trata-se de dar publicidade ao conteúdo deste próprio PLO; logo, é adição relevante.

Há, ainda, uma terceira Emenda proposta: a Emenda Supressiva nº 03. Todavia, esta Emenda deve ser rejeitada, pois pretende suprimir dispositivo que a Emenda Supressiva nº 02, já citada, já o fez.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Não havendo mais questões atinentes à saúde, saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 258/2021**, de autoria do Vereador Júnior Tércio, **com a Emenda Aditiva nº 01 e a Emenda Supressiva nº 02**, de autoria do Vereador Fabiano Ferraz, e pela **REJEIÇÃO da Emenda Supressiva nº 03**, de autoria dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela.

É o parecer.

Recife, 20 de setembro de 2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO
PRESIDENTE

VEREADOR TADEU CALHEIROS
Vice-Presidente e Relator

VEREADOR WILTON BRITO
Membro Titular

VEREADOR PAULO MUNIZ
Membro Suplente

VEREADOR FELIPE FRANCISMAR
Membro Suplente

